



Regulamento Interno

Clube de Karate Shodai

2023



Capítulo 1 - Denominação, Âmbito, Sede e Objeto

Artigo 1º

O Clube de Karate Shodai, é uma associação sem fins lucrativos, que se constitui por termo indeterminado, com sede na Travessa Florêncio Augusto Chagas, número 8 B, freguesia de Santa Maria, S. Pedro e Matacães, concelho de Torres Vedras, designado a diante CKS. Estando atualmente em atividade na Rua Adão Carvalho, número 8D, em Torres Vedras.

Artigo 2º

O Clube tem por objeto a promoção desportiva e cultural dos seus associados, particularmente a formação e desenvolvimento da modalidade de Karate.

Artigo 3º

O clube rege-se pelos Estatutos, pelo seu Regulamento Interno e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 4º

O Clube pode dispor de relações especiais junto de entidades com finalidades similares, por forma a encetar métodos de cooperação que melhor permitam a prossecução dos seus objetivos.

Capítulo 2 - Associados

Artigo 5º

1. Podem ser associados todos os indivíduos interessados em participar nos fins propostos pelo CKS e que a lei permita.
2. Existem três categorias de associados:
 - a) Associados fundadores: pessoas individuais ou coletivas que até ao momento da constituição do Clube contribuíram para a sua criação, estando obrigados à prestação de quota, cabendo-lhes dois votos a cada um em Assembleia Geral;



- b) Associados praticantes: pessoas individuais que venham a ser praticantes da modalidade desportiva, se associem em data posterior à constituição do CKS, estando obrigados à prestação de jóia e quota, cabendo-lhes um voto a cada um em Assembleia Geral;
 - c) Associados ordinários: todas as pessoas singulares ou coletivas, que se associem em data posterior à constituição do CKS, que pretendem apoiar e participar no engrandecimento e prestígio do Clube, estando obrigados à prestação de jóia e quota, cabendo-lhes um voto em Assembleia Geral
3. São deveres dos Associados:
- a) Pagar pontualmente as suas quotas e jóia;
 - b) Cooperar nas atividades do Clube, contribuindo para a concretização do seu objeto;
 - c) Respeitar os estatutos e presente regulamento interno;
 - d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;
 - e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
4. São direitos dos Associados:
- a) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais, desempenhando com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos da lei, dos estatutos e do regulamento interno;
 - c) Consultar a escrituração, livros e documentos contabilísticos;
 - d) Beneficiar de todas as ações desportivas, sociais, culturais e recreativas desenvolvidas pelo clube.

Artigo 6º

1. É infração disciplinar:
- a) O incumprimento dos deveres de associado;
 - b) A violação dos Estatutos, do Regulamento Interno ou das legais deliberações dos corpos gerentes e o incumprimento das obrigações deles decorrentes;
 - c) A prática de atos civicamente indignos ou detratores da qualidade de praticante de Karaté e/ou de Associado da CKS e da conduta e valores por esta promovidos.
 - d) A falta de assiduidade ou reiterado desinteresse na frequência de eventos promovidos pela AKS, como sejam nas aulas, nos estágios, ou outros eventos por esta promovidos.



2. Compete à Direção a abertura de processo de inquérito ou de instrução de processo disciplinar e a aplicação de sanções, sendo sempre assegurados naquele processo os direitos de audição prévia e de defesa do arguido.

Artigo 7º

1. São sanções aplicáveis:
 - a) A advertência por escrito.
 - b) Inibição de exercer os seus direitos como associado num prazo definido pela Direção;
 - c) A exclusão;
 - d) A sanção de exclusão não será aplicada senão havendo grave ou reiterada violação dos deveres de associado e por deliberação unânime da Direção.
2. A sua admissão é aprovada pela Direção, mediante o pagamento da jóia.
3. A qualidade de associado não é transmissível.
4. Os associados de qualquer categoria, quando menores, deverão designar no ato de admissão o seu representante legal para efeitos de exercício dos seus direitos e deveres no Clube.

Capítulo 3 - Órgãos Sociais

Artigo 8º

1. O Clube de Karate Shodai é composto pelos seguintes órgãos:
 - a) A Assembleia Geral
 - b) A Direção
 - c) O Conselho Fiscal
2. Os mandatos dos órgãos sociais terão a duração de cinco anos.
3. As candidaturas aos órgãos sociais poderão apenas ser apresentadas na modalidade de lista unitária para a totalidade dos órgãos.
4. Caso o mandato dos elementos de um órgão termine, sem que não se tenham ainda elegido novos membros para o mesmo órgão, os membros eleitos no mandato anterior manter-se-ão em funções até à realização das devidas eleições, que deverão ser promovidas no período máximo de três meses.



Secção 1 - Assembleia Geral

Artigo 9º

1. A Assembleia Geral é o órgão colegial do Clube, servindo como estrutura para o exercício dos direitos dos sócios no contributo para a definição da vontade geral do CKS.
2. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre:
 - a) Todas as decisões necessárias à prossecução dos fins do Clube quando não estipuladas nos Estatutos ou legalmente;
 - b) Definição do valor da jóia anual;
 - c) Convocatória e controlo do processo eleitoral;
 - d) Conferir posse aos novos órgãos sociais;
 - e) Aprovação do Orçamento;
 - f) Aprovação do Relatório de Contas e Atividades;
 - g) Aplicação de Medidas Disciplinares aos associados, que podem culminar na consequente expulsão;
 - h) Extinção do Clube.

Artigo 10º

1. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral deverá reunir ordinariamente uma vez por ano, designadamente para aprovação do orçamento bem como para aprovação do Relatório de Atividades e de Contas.
3. À ordem de trabalhos das reuniões ordinárias deverá ser acrescentado quinquenalmente um ponto referente à convocatória de eleições e posteriormente a tomada de posse dos novos órgãos.
4. Pode a Assembleia Geral ser convocada por solicitação de um conjunto de um quinto da totalidade dos associados, devendo ser apresentado motivo justificado.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de pelo menos metade dos associados.
2. Caso volvidos 30 minutos sobre a hora marcada para a reunião em primeira convocatória não exista quórum constitutivo, a Assembleia Geral reunirá de imediato em segunda convocatória qualquer que seja o número de associados presentes.



3. As deliberações devem ser tomadas pelo apuramento da maioria absoluta dos votos validamente manifestados, atendendo às quotas de voto de cada um dos associados.

Artigo 12º

1. À Mesa da Assembleia Geral compete a condução dos trabalhos no decurso das reuniões.
2. A sua composição será de 3 elementos, a saber:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário.
3. Caberá ao Presidente:
 - a) Convocar as sessões da Assembleia Geral, definindo a respectiva ordem de trabalhos e coordenando os mesmos, apoiado pelos restantes membros da Mesa;
 - b) Coordenar os processos eleitorais;
 - c) Dar posse aos membros dos novos mandatos;
 - d) Fazer cumprir a legalidade, os Estatutos e o Regulamento Interno em todos os atos do Clube com vista ao cumprimento dos seus fins.
4. Caberá ao Vice-Presidente assegurar as funções do Presidente sempre que o mesmo se encontre impossibilitado ou impedido.
5. Caberá ao Secretário assegurar o processamento das convocatórias das reuniões do presente órgão bem como lavrar atas das mesmas em livro próprio.

Secção 2 – Conselho Fiscal

Artigo 13º

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CKS.
2. A composição do Conselho Fiscal será de três elementos, a saber:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário.
3. As competências do Conselho Fiscal passam por zelar pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno e da restante lei em vigor, cabendo-lhe em particular:
 - a) Acompanhar a atuação financeira do CKS no decurso do mandato;
 - b) Dar Parecer escrito sobre o Relatório de Contas do exercício, bem como sobre o Orçamento e Plano de atividades do ano seguinte;



- c) Examinar a pertinência das vinculações em relações especiais do Clube com outras entidades.
4. O Conselho Fiscal pode ser auxiliado nas suas funções por um Técnico Oficial de Contas, cuja seleção e honorários deverão ser aprovados em sede de Assembleia Geral.

Capítulo 4 – Recursos Financeiros

Artigo 14º

1. Constituem receitas do Clube:
 - a) As quotas e jóias anuais pagas pelos Associados;
 - b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
 - c) Quaisquer outros donativos.
2. Fixam-se os seguintes valores:
 - a) Jóia – 15€
 - b) Quota anual associados praticantes e fundadores – 6€
 - c) Quota anual associados ordinários - 12€
3. Se deixarem de pagar quota anual durante três anos são excluídos como associados.
4. Constituem despesas as que resultam da prossecução das atividades com vista ao cumprimento dos fins do Clube.

Capítulo 5 – Instalações

Artigo 15º

1. As instalações de prática das atividades associadas e da responsabilidade do CKS devem ser respeitadas e mantidas arrumadas e limpas.
2. Qualquer pessoa pode frequentar as instalações, independentemente da sua condição.
3. Todo o material utilizado durante as aulas ou em utilização livre, deve ser devidamente desinfetado e arrumado no seu local.
4. Durante a prática da atividade devem deixar os seus pertences nos locais para o efeito.



Capítulo 6 – Atividades

Artigo 16º

1. As atividades desenvolvidas dentro das modalidades são da responsabilidade dos professores/instrutores que as lideram.
2. Todos os eventos para a comunidade e para todos os grupos são da responsabilidade organizativa do Clube de Karate Shodai.
3. É possível pedir a suspensão por um período de 1 mês devidamente justificado, sem prejuízo de pagar qualquer valor se for efetuado até ao dia 20 do mês que antecede o que pretende suspender.
4. O cancelamento da atividade tem de ser efetuado por escrito até ao dia 20 do mês anterior ao que pretende cancelar. Caso o pedido de cancelamento seja depois desta data, terá de efetuar o pagamento no valor da quota do mês seguinte.
5. Os alunos do mesmo agregado familiar beneficiam de um desconto de 10% na quota mensal.

Secção 1 – Karate

Artigo 17º

6. A modalidade de Karate pode ser praticada a partir dos 3 anos, sem limite de idade. As turmas são divididas pela faixa etária e pela graduação.
7. O pagamento das quotas mensais devem ser pagos até ao dia 8 do corrente mês. Os pagamentos que forem efetuados após o dia 8 acresce 10% da quota mensal.
8. Fixam-se os seguintes valores:
 - a) Pré Karate - 18€
 - b) Karate - 27€ (2x/semana), 35€ (3x/semana), 20€ (1x/semana)
 - c) PT Karate - 80€ (4h/mês), 150€ (8h/mês)
 - d) Karate Sénior - 20€
 - e) Os treinos de competição estão abertos a todos os alunos com pelo menos seis meses de prática, que tenham a sua situação regularizada e que demonstrem perfil.
 - f) Sempre que seja possível, a nível financeiro, o CKS irá cobrir as despesas com a inscrição em Torneios e Campeonatos, em que seja representado.



Secção 2 – Fun Kids

Artigo 18º

1. A modalidade de Karate pode ser praticada dos 5 aos 9 anos.
2. O pagamento das quotas mensais devem ser pagos até ao dia 8 do corrente mês. Os pagamentos que forem efetuados após o dia 8 acresce 10% da quota mensal.
3. Fixa-se o seguinte valor:
 - a) Fun Kids - 20€

Secção 3 – Plano Anual de Atividades

Artigo 20º

1. No início de cada época desportiva é definido o Plano Anual de Atividades, e posteriormente divulgado nos meios e canais de comunicação que o CKS dispõe.

Secção 4 – Sistema Premiação e Sansão

Artigo 21º

1. O Clube de Karate Shodai dispõe de três métodos de premiação dos seus alunos ao longo da época desportiva.
2. O Prémio Tigre de Ouro tem várias categorias de atribuição (Cooperação, Empenho e Dedicção, Karateca do Ano, Mérito Desportivo, Assiduidade) e pretende distinguir os alunos que mais se destacaram nessas áreas.
3. O Karateca do Mês é um prémio atribuído por meio de votação dentro de cada grupo, em que para ser o vencedor deve cumprir com alguns critérios (assiduidade, empenho, cooperação, concentração e evolução).
4. O Livro de Competências é utilizado nas aulas das turmas do Pré-Karate e Karate Infantil, que em todas as aulas é atribuído um carimbo numa das competências, em detrimento do cumprimento das regras da aula.
5. Como método de sanção, os alunos que tenham atitudes desadequadas e/ou provocadoras durante as aulas ou em atividades relacionadas com a modalidade e o Clube, por indicação da Treinadora/Professora, podem ficar impedidos de participar no próximo torneio ou de fazerem o próximo Exame de Graduação.